



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO  
7691-74.2013.4.01.4000

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove e meia horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora Érika Pinheiro Carvalho. Foi procedida à abertura da audiência.

**Presentes:** o Procurador da República, Dr Marco Túlio Lustosa Caminha; os representantes dos CORREIOS, a Sra. Laura Patrícia Bezerra de Oliveira e a Advogada, a Dra Livia de Almeida Macedo e os representantes do Banco do Brasil, o Sr Flávio Felipe Matos de Araújo e a advogada, Dra Eline Maria de Carvalho Lima.

Iniciados os trabalhos, os Correios informaram que, depois da ação ajuizada em 2013, já foram implantados sistema de câmeras, alarme com sensores e vigilância armada em todas as agências dos Correios que funcionam como Banco Postal. Acrescentaram que implantaram também cofres com abertura retardada, o que incrementou muito a segurança das agências pelo seu efeito inibitório. Aduziram que houve uma diminuição de 91% de delitos (assaltos + arrombamentos) na área de atendimento dos Correios de 2013 a 2019. Enquanto, em 2013, foram registrados 137 delitos no ano, em 2018, foram registrados apenas 27, e, em 2019, somente 3, sendo que nenhum foi assalto, apenas arrombamento. Informaram que estão pendentes de implantação, dos itens exigidos na exordial, apenas as portas detectoras de metais, que foram determinadas em 1.º grau, mas suspensas no Tribunal em grau de recurso. Neste ponto, registraram que não há capacidade financeira para a implantação do equipamento em todas as agências do Piauí, inclusive porque isto exigiria reformas e obras de adaptação, o que gera um custo muito alto. Insurgiram-se também contra a porta especificada na decisão, porque foi adotada uma exigência técnica superior à exigida até para os bancos. Defenderam que a situação dos Correios seja revista considerando que eles prestam uma função social e que o numerário que circula pelo Banco Postal é muito inferior ao numerário que circula nos bancos. Esclareceram que, sendo detectada falha em algum dos equipamentos de segurança da agência, imediatamente o atendimento do Banco Postal é suspenso.

O Banco do Brasil reforçou os custos financeiros da implantação de portas detectoras em todas as unidades. Informou que existem agências de banco que sequer tem portas detectoras. Esclareceu que toda unidade bancária, antes de ser instalada, apresenta um plano de segurança à Polícia Federal, cuja aprovação é requisito para o funcionamento da unidade bancária. Acrescentou que, nos referidos planos, são exigidos três requisitos de segurança e que os Correios já possuem quatro (câmeras, vigilância armada, cofre e alarme), mais do que o exigido.

mg

mc



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO

7691-74.2013.4.01.4000

O Ministério Público relatou os altos números de delitos contra os Correios, os quais motivaram o ajuizamento da presente ação. Registrou que ainda existem delitos, os quais são objeto de inquérito e denúncia pelo Ministério Público.

Ao final, foi sugerido por este Juízo, para fins de conciliação, que os Correios submetessem à Polícia Federal o seu plano de segurança com os equipamentos atuais, sem a porta giratória, de forma que, havendo aprovação, o Ministério Público desistiria da exigência da porta detectora de metais. Os Correios, todavia, não aceitaram a proposta de acordo porque não têm autorização para conciliação e por não serem instituições bancárias e, portanto, não se submeterem à exigência de plano de segurança a ser aprovado pela Polícia Federal.

Diante do exposto, a MM. Juíza Federal proferiu o seguinte DESPACHO: "Fixo prazo de 10 (dez) dias para os Correios juntarem informações, conforme requerido. Encerrado o prazo, retornem os autos para a Vara, para regular prosseguimento, diante da inviabilidade da conciliação".

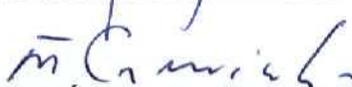
As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, Érika Pinheiro Carvalho, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

  
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

  
MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

ADVOGADA CORREIOS

  
LÍVIA DE ALMEIDA MACEDO

REPRESENTANTE CORREIOS

  
LAURA PATRÍCIA BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA DO BANCO DO BRASIL

  
ELINE MARIA DE CARVALHO LIMA

REPRES. DO BANCO DO BRASIL

  
FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO